





Rua Frei Caneca, 1355 - 16º andar  
Bela Vista  
CEP 01307-003 - São Paulo/SP



**Unimed**   
CNU

### Seção I – Admissão

**Art. 3º.** Nos termos da Constituição do Sistema Unimed, poderão associar-se à UNIMED CNU, as Cooperativas Médicas Singulares Unimed e as Cooperativas de Segundo Grau do Sistema Unimed, salvo na hipótese de impossibilidade técnica de prestação de serviços, desde que observado o cumprimento das disposições estatutárias e regimentais da UNIMED CNU.

**§ 1º.** Poderão também ser admitidas na UNIMED CNU outras cooperativas prestadoras de serviços ao segmento da saúde, integradas ou não em sistema próprio, cuja admissão, nesta hipótese, deverá ser aprovada previamente pela Assembleia Geral.

**§ 2º.** Verificada, por meio da análise dos documentos indicados no artigo 5º deste Estatuto Social, a impossibilidade técnica, financeira ou de qualquer outra natureza que inviabilize a prestação de serviços ou a consecução do objeto social da UNIMED CNU caberá a deliberação ao Conselho de Administração, pela associação ou não, com a devida fundamentação.

**Art. 4º.** O número de associadas será ilimitado, não podendo ser inferior a 03 (três) cooperativas singulares.

**Art. 5º.** Para associar-se, nos termos do artigo 3º deste Estatuto Social, a UNIMED CNU receberá um ofício com o pedido de admissão assinado pelo representante legal da interessada, instruído ainda pelos seguintes documentos:

- Estatuto Social vigente e a ata da última eleição dos órgãos da administração e fiscalização ou órgão equivalente;
- Documento que autorizou sua admissão à UNIMED CNU, em conformidade com o Estatuto Social da cooperativa interessada, caso aplicável;
- Ata de Assembleia Geral Ordinária que deliberou pela aprovação de contas do exercício anterior à solicitação de admissão e Balanço Geral dos últimos 03 (três) anos ou último Balanço quando ainda não completado 01 (um) exercício social; e
- Quando tratar-se de operadora de planos privados de assistência à saúde, deverá também apresentar os comprovantes de tal habilitação.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Muraro Lauraro Muraro Lauraro. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.

ANS nº 33967-9

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Muraro Lauraro Muraro Lauraro. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.

Este presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Johnny Caldeira dos Santos, em quarta-feira, 1 de abril de 2026 07:42:51 GMT-03:00, CNS: 12.343-0 – REGISTRO CIVIL E NOTAS 4º SUBDISTRITO NOSSA SENHORA DO ÓSP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provento nº 149/2023 CNU - artigo 305.



Certifico o registro sob o nº 100.226/26-7 em 27/03/2026 da empresa UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL, NIRE nº 35400050951, protocolado sob o nº 0871283268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288914389. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucespnetline.sp.gov.br](http://www.jucespnetline.sp.gov.br).



Rua Frei Caneca, 1355 - 16º andar  
Bela Vista  
CEP 01307-003 - São Paulo/SP



**Art. 6º.** A admissão da associada efetiva-se mediante a deliberação pelo Conselho de Administração da UNIMED CNU, com exceção da hipótese prevista no §1º do artigo 3º, cuja competência é da Assembleia Geral, complementando-se com a subscrição e integralização das quotas-partes do Capital Social a que alude o artigo 17 deste Estatuto Social e aposição de sua assinatura no Livro de Matrícula.

**Art. 7º.** Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, a associada adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto Social, das deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Fica impedida de votar e de ser votada na Assembleia Geral, a associada cuja admissão tenha sido efetivada depois de convocada a Assembleia Geral ou que esteja inadimplente com suas obrigações sociais.

## Seção II - Direitos, Deveres, Obrigações e Responsabilidades

**Art. 8º.** A associada tem o direito de:

- tomar parte nas Assembleias Gerais por meio de seu Delegado, discutindo e votando os assuntos que nelas forem pautados;
- indicar o candidato, nos termos deste Estatuto Social, para compor o Conselho de Administração, a Diretoria Estatutária e o Conselho Fiscal;
- participar das operações que constituam o objeto da UNIMED CNU;
- apresentar, por escrito, à apreciação do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, dentro de suas competências, propostas que julgar convenientes ao interesse social;
- demitir-se da UNIMED CNU formalizando o pedido com o envio ofício assinado pelo representante legal da associada, com observância aos procedimentos dispostos neste Estatuto Social;
- solicitar, formalizando o pedido com o envio ofício assinado pelo representante legal da associada, quaisquer informações sobre os negócios sociais; e
- ter à disposição na sede e/ou no Portal da UNIMED CNU, em sua área restrita, em até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, o balanço anual, as demonstrações financeiras e os resultados do exercício, além dos pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Marina Centurion Dardani. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.

ANS nº 33967-9

Este documento foi assinado digitalmente por Johnny Caldeira dos Santos. Este documento foi assinado eletronicamente por Marina Centurion Dardani. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.

Este presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Johnny Caldeira dos Santos, em quarta-feira, 1 de abril de 2026 07:42:51 GMT-03:00, CNS: 12.343-0 - REGISTRO CIVIL DE NOTAS 4º SUBDISTRITO NOSSA SENHORA DO ÓSP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provento nº 149/2023 CNU - artigo 305.







Rua Frei Caneca, 1355 - 16º andar  
Bela Vista  
CEP 01307-003 - São Paulo, SP



comunicará a sua decisão à associada contendo a memória de cálculo dos valores apurados anteriores ao fechamento do exercício social que se deu a eliminação, além da cópia do Termo de Eliminação lavrado no Livro de Matrícula, contendo os motivos que a determinaram.

§ 1º. Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar a associada que:

- a) praticar atividade prejudicial à UNIMED CNU ou que colida com o seu objeto social; e
- b) descumprir disposições de lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Diretoria Estatutária, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral da UNIMED CNU.

§ 2º. Da eliminação caberá recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, o qual deverá ser interposto pela associada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da notificação, para ser apreciado na primeira Assembleia Geral que for convocada.

§ 3º. Confirmada a decisão do Conselho de Administração, após a análise do recurso pela Assembleia Geral, a eliminação será ratificada, e averbada no Livro de Matrícula, nos termos do artigo 14.

Art. 13. A exclusão de associada ocorrerá nos casos de sua dissolução ou por falta de atendimento aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na UNIMED CNU.

§ 1º. A exclusão da associada será deliberada pelo Conselho de Administração e formalizada por meio de averbação no Livro de Matrícula, nos termos do artigo 14, por meio de termo contendo motivo da exclusão.

§ 2º. Entende-se como requisito de permanência, para fins deste artigo, (i) o cumprimento, pela associada, de todo e qualquer dever e/ou obrigação previsto neste Estatuto Social, no Regimento Interno ou que venha a ser determinado por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral da UNIMED CNU; (ii) o atendimento aos requisitos previstos no artigo 3º deste Estatuto Social.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Muraro Lauriano. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Muraro Lauriano. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.

ANS nº 33967-9



Certifico o registro sob o nº 100.226/26-7 em 27/03/2026 da empresa UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL, NIRE nº 35400050951, protocolado sob o nº 0871283268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288914389. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

Este presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Johnny Caldeira dos Santos, em quarta-feira, 1 de abril de 2026 07:42:51 GMT-03:00, CNS: 12.343-0 – REGISTRO CIVIL EM NOTAS 4º SUBDISTRITO NOSSA SENHORA DO ÓSP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provento nº 149/2023 CNU - artigo 305.

**Art. 14.** A demissão, eliminação e exclusão da Associada do quadro social da UNIMED CNU será formalizada por meio de averbação no Livro de Matrícula, após a aprovação das contas do exercício em que se deu sua demissão, eliminação ou exclusão.

**§ 1º.** Os pagamentos referentes aos processos de demissão, eliminação e exclusão somente poderão ser exigidos, após a aprovação do Balanço da UNIMED CNU pela Assembleia Geral, do exercício social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão da associada.

**§ 2º.** No caso de demissões, eliminações ou exclusões de associadas em número tal que a importância das restituições possa ameaçar a estabilidade econômico-financeira da UNIMED CNU, esta poderá devolvê-la mediante critérios, a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração, que resguardem a sua continuidade.

**§ 3º.** No caso de demissões, eliminações ou exclusões, o Conselho de Administração deliberará em sua primeira reunião após a aprovação do balanço da Unimed CNU pela Assembleia Geral, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, sobre a existência de eventual valor a ser restituído à associada ou a ser pago à UNIMED CNU considerando: o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, e compensados os débitos vencidos ou vincendos da associada junto à UNIMED CNU, inclusive, na condição de devedor solidária, os assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que a associada tenha assumido com terceiros, mediante a corresponsabilidade da UNIMED CNU.

**§ 4º.** Havendo saldo a ser restituído do capital social da associada pela UNIMED CNU, o Conselho de Administração deliberará a forma e o prazo de tal pagamento, limitado até 60 (sessenta) meses, mediante comunicação formal à associada.

**§ 5º.** Na hipótese de haver valor a ser pago pela associada demitida, eliminada ou excluída da UNIMED CNU, o saldo integral correspondente deverá ser quitado em até 60 (sessenta) dias contados a partir da formalização da comunicação à associada.

**§ 6º.** A responsabilidade da associada demitida, eliminada ou excluída perdurará até o total cumprimento de todas as obrigações decorrentes dos compromissos assumidos pela associada com a UNIMED CNU ou perante terceiros com corresponsabilidade desta, durante o período de sua permanência no quadro societário da UNIMED CNU.



**Art. 16.** Em havendo sobras suficientes no exercício e observadas as constituições dos demais fundos estabelecidos neste Estatuto Social ou aprovados em Assembleia Geral, a UNIMED CNU poderá creditar juros ao Capital Social individual integralizado de cada associada, em percentual determinado pelo Conselho de Administração, limitado em até 12% ao ano.

**Parágrafo único.** O valor de juros previsto no "caput" será creditado proporcionalmente ao total do Capital Social de cada sócia cooperada, após dedução dos tributos devidos, sendo vedada a retirada parcial do Capital social pela associada cooperada.

**Art. 17.** Ao ser admitida, a associada obriga-se a subscrever e integralizar a quantidade de quotas-partes fixadas pelo Conselho de Administração para o exercício vigente, que terá no mínimo 100 (cem) quotas-partes do Capital a, no máximo, a quantidade que não ultrapasse a 1/3 (um terço) do total do Capital Social subscrito.

**§ 1º.** O capital social mínimo que cada associada deverá subscrever e integralizar será fixado com base em critérios objetivos, proporcionais à sua natureza, porte e condições regulatórias observados os seguintes parâmetros: (i) associadas operadoras de planos de saúde, o valor corresponderá a 10% (dez por cento) das provisões técnicas que são lastreadas por ativos garantidores registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS em 31 de dezembro do exercício social imediatamente anterior à sua admissão, observada a exceção constante nos parágrafos 7º e 8º do artigo 14 deste Estatuto Social; e (ii) associadas não operadoras de planos de saúde, o valor corresponderá a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**§ 2º.** As associadas ingressantes deverão integralizar 50% do valor do capital mínimo no ato de subscrição e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observada exceção constante no parágrafo 8º do artigo 14 deste Estatuto Social.

**Art. 18.** Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de Capital Social, após aprovação do Conselho de Administração, poderá a UNIMED CNU receber bens avaliados por empresa tecnicamente habilitada, contratada pela associada às suas expensas, ato este condicionado à homologação em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Este documento foi assinado eletronicamente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Marina Centurion Dardani.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.



Membro da Aliança  
Cooperativa Internacional

ANS nº 33967-9

Este documento foi assinado eletronicamente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Marina Centurion Dardani.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.



Rua Frei Caneca, 1355 - Vila Murara  
Bela Vista  
CEP 01307-003 - São Paulo, SP



### Seção I - Assembleia Geral

**Art. 19.** A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, constituída pelos Delegados das associadas é o órgão supremo da UNIMED CNU, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir a respeito dos negócios relativos ao objeto social e tomar as resoluções convenientes ao seu desenvolvimento e defesa. As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial, semipresencial ou digital, cabendo a escolha do formato à quem realizar a convocação.

**§ 1º.** As deliberações das Assembleias Gerais vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**§ 2º.** As Assembleias Gerais semipresenciais ou digitais deverão obedecer às normas atinentes à UNIMED CNU, bem como às normas legais e do estatuto social, quanto à convocação, instalação e deliberação.

**§ 3º.** As reuniões de Assembleias Gerais serão gravadas, sendo, no entanto, proibida a sua gravação ou transmissão, no todo ou em parte, pelos Delegados das Associadas, bem como por qualquer eventual convidado que esteja presente, seja no formato presencial ou digital da reunião.

**Art. 20.** Para a participação em Assembleia Geral da UNIMED CNU, os Delegados de cada associada serão indicados na forma disposta no seu estatuto social. A comunicação da nomeação de eventual delegação deverá ser apresentada à UNIMED CNU, para fins de registro e composição de Plenário. Havendo mudança na indicação do Delegado, a Associada será a única e exclusiva responsável pela comunicação imediata e expressa de tal fato à UNIMED CNU.

**Parágrafo único.** Cada associada terá direito a 01 (um) voto.

**Art. 21.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da UNIMED CNU, ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa ou, em caso de ausência, por qualquer outro membro do Conselho de Administração.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Gerson Mauro Laurito. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Gerson Mauro Laurito. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.



Membro da Aliança  
Cooperativa Internacional

ANS nº 33967-9



Certifico o registro sob o nº 100.226/26-7 em 27/03/2026 da empresa UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL, NIRE nº 35400050951, protocolado sob o nº 0871283268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288914389. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

Este presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Johnny Caldeira dos Santos, em quarta-feira, 1 de abril de 2026 07:42:51 GMT-03:00, CNS: 12.343-0 – REGISTRO CIVIL EM NOTAS 4º SUBDISTRITO NOSSA SENHORA DO ÓSP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provento nº 149/2023 CNU - artigo 305.



Rua Frei Caneca, 1355 - 16º andar  
Bela Vista  
CEP 01307-003 - São Paulo, SP



**Parágrafo único.** Poderá também ser convocada pela maioria dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária ou do Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 1/5 (um quinto) das associadas, em pleno gozo dos seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida, em até 90 (noventa) dias.

**Art. 22.** Salvo as matérias previstas no art. 33 deste Estatuto Social, que dependem de quórum especial, as deliberações nas Assembleias Gerais, serão tomadas por maioria do total dos votos dos Delegados presentes no momento da votação e que não estejam impedidos de votar, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 23.** As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação, salvo o disposto no artigo 49, observado, em todos os casos, os intervalos mínimos de 01 (uma) hora para a segunda convocação e desta para a terceira.

**Parágrafo único.** As três convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma das convocações.

**Art. 24.** Nas Assembleias Gerais, o quórum de instalação será o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número das associadas em primeira convocação;
- II - metade e mais uma das associadas, em segunda convocação; e
- III - com qualquer número, em terceira convocação.

**Parágrafo único.** O número de associadas presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do seu Delegado, aposta no Livro de Presença de Associadas nas Assembleias Gerais.

**Art. 25.** No Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá constar:

- a) a denominação da UNIMED CNU, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Marina Centurion Dardani. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Marina Centurion Dardani. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.

ANS nº 33967-9



Certifico o registro sob o nº 100.226/26-7 em 27/03/2026 da empresa UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL, NIRE nº 35400050951, protocolado sob o nº 0871283268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288914389. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

Este presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Johnny Caldeira dos Santos, em quarta-feira, 1 de abril de 2026 07:42:51 GMT-03:00, CNS: 12.343-0 – REGISTRO CIVIL EM NOTAS 4º SUBDISTRITO NOSSA SENHORA DO ÓSP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provento nº 149/2023 CNU - artigo 305.



Rua Frei Caneca, 1355 - 16º andar  
Bela Vista  
CEP 01307-003 - São Paulo - SP

**Unimed**   
CNU

- d) o número de associadas existentes na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo do quórum de instalação; e
- e) a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação ter sido feita pelas associadas nos termos do artigo 21, parágrafo único, deste Estatuto Social, o Edital será assinado pela primeira associada signatária do pedido.

§ 2º. O Edital de Convocação será afixado nas principais dependências da UNIMED CNU, em locais visíveis, publicado em jornal editado na localidade em que esteja situada a sede da Cooperativa e transmitido às associadas, por meio de circular, cujo envio poderá ser por meio postal ou por meio eletrônico.

**Art. 26.** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da UNIMED CNU, quando convocada por este e, auxiliado por um Secretário, por ele convidado.

§ 1º. Nas ausências, impedimento ou vacância do cargo do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será dirigida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. No caso de ausências, impedimento ou vacância do cargo do Vice-Presidente do Conselho de Administração este será substituído por um conselheiro nomeado pela maioria do Conselho de Administração.

§ 2º. A Assembleia Geral, que não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, será dirigida por Delegado escolhido na ocasião e secretariado por outro, a convite deste.

**Art. 27.** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º. A votação das reuniões ocorrerá sempre a descoberto.

§ 2º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata lavrada no Livro próprio, a qual poderá ser redigida de forma resumida, contendo a transcrição das deliberações e o registro dos fatos relevantes, sendo assinada pelos componentes da Mesa, acompanhada a lista de presenças.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Muraro Luciana. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.



ANS nº 33967-9

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Muraro Luciana. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.

Este presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Johnny Caldeira dos Santos, em quarta-feira, 1 de abril de 2026 07:42:51 GMT-03:00, CNS: 12.343-0 - REGISTRO CIVIL E NOTAS 4º SUBDISTRITO NOSSA SENHORA DO Ó/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provento nº 149/2023 CNU - artigo 305.



Certifico o registro sob o nº 100.226/26-7 em 27/03/2026 da empresa UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL, NIRE nº 35400050951, protocolado sob o nº 0871283268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 288914389. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP

Rua Frei Caneca, 1355 - 10ª andar  
Bela Vista  
CEP 01307-003 - São Paulo/SP

31 03 26

Unimed   
CNU

**Art. 28.** Os membros da Diretoria Estatutária, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, ou os Delegados que, em qualquer operação de que sejam parte, tenham interesse oposto ao da UNIMED CNU, não podem participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhes acusar o seu impedimento, inclusive quanto à sua natureza e extensão. Na hipótese de ausência de manifestação dos membros, caberá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral acusar o seu impedimento.

#### Subseção I - Assembleia Geral Ordinária

**Art. 29.** A Assembleia Geral Ordinária que se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

- I - prestação de contas da administração, compreendendo o relatório da gestão, o balanço geral com as devidas demonstrações financeiras e de resultados, o demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas UNIMED CNU, o Parecer da Auditoria Externa Independente e o Parecer do Conselho Fiscal;
- II - destinação das sobras ou rateio das perdas;
- III - eleição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV - definir a remuneração dos membros da Diretoria Estatutária e das Cédulas de Presença por comparecimento às reuniões, para os componentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração; e
- V - quaisquer outros assuntos de interesse social, desde que mencionados no Edital de Convocação, salvo os enumerados no artigo 33.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria Estatutária, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração não poderão participar da votação das matérias a que se referem os incisos I e II deste artigo.

**Art. 30.** O Presidente da Mesa, logo após a leitura dos documentos a que se refere o inciso I do artigo anterior, solicitará ao Plenário que indique um Delegado para coordenar os trabalhos e a votação da matéria.

Este documento foi assinado eletronicamente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Marina Centurion Dardani.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.



Membro da Aliança  
Cooperativa Internacional

ANS nº 33967-9

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado digitalmente por Marina Centurion Dardani. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.

Este presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Johnny Caldeira dos Santos, em quarta-feira, 1 de abril de 2026 07:42:51 GMT-03:00, CNS: 12.343-0 - REGISTRO CIVIL EM NOTAS 4º SUBDISTRITO NOSSA SENHORA DO ÓSP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provento nº 149/2023 CNU - artigo 305.

Certifico o registro sob o nº 100.226/26-7 em 27/03/2026 da empresa UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL, NIRE nº 35400050951, protocolado sob o nº 0871283268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 288914389. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).







Rua Frei Caneca, 1355 - 16º andar  
Bela Vista  
CEP 01307-003 - São Paulo/SP



§ 2º. Configurar-se-á a obrigatoriedade de convocação de Assembleia Geral Extraordinária específica, de natureza compulsória, para fins de prestação de contas e apresentação de plano de ação, sempre que a UNIMED CNU registrar resultado operacional não positivo por 03 (três) meses consecutivos ou por 04 (quatro) meses, ainda que alternados, no mesmo exercício social.

§ 3º. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária Compulsória deverá ser realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de apuração do último resultado que configurar a condição prevista no Parágrafo Segundo.

§ 4º. A pauta da Assembleia Geral Extraordinária Compulsória será restrita aos seguintes pontos, ressalvada a deliberação sobre outros temas pertinentes ao saneamento da situação: (i) Prestação de Contas e Análise dos Fatos; e (ii) Apresentação e Discussão do Plano de Ação para reversão de resultado operacional não positivo.

## Seção II – Administração

Art. 34. A estrutura administrativa da UNIMED CNU compreende os seguintes órgãos cujas atribuições, poderes e funcionamento são definidos neste Estatuto Social:

- I – Conselho de Administração; e
- II – Diretoria Estatutária.

### Subseção I - Conselho de Administração

Art. 35. O Conselho de Administração, colegiado de gestão em matéria que lhe for reservada neste Estatuto Social, será dirigido pelo Presidente do Conselho, em conjunto com o Vice-presidente do Conselho.

§ 1º. O Conselho de Administração será composto por, 15 (quinze) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros estatutários em exercício das associadas reconhecidas pelo Fórum Unimed. A composição do Conselho de Administração deverá ter, no mínimo, (quatro) membros representados por cooperativas de pequeno e/ou médio porte, sendo

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Muraro Lauriano. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.



Membro da Aliança  
Cooperativa Internacional

ANS nº 33967-9

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Muraro Lauriano. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.

Este presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Johnny Caldeira dos Santos, em quarta-feira, 1 de abril de 2026 07:42:51 GMT-03:00, CNS: 12.343-0 – REGISTRO CIVIL EM NOTAS 4º SUBDISTRITO NOSSA SENHORA DO ÓSP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provento nº 149/2023 CNU - artigo 305.

Certifico o registro sob o nº 100.226/26-7 em 27/03/2026 da empresa UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL, NIRE nº 35400050951, protocolado sob o nº 0871283268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288914389. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





Rua Frei Caneca, 1355 - 14º andar  
Bela Vista  
CEP 01307-003 - São Paulo/SP



observada a classificação de tamanho de operadoras de planos de saúde definidos pelo órgão regulador.

§ 2º. Será sempre obrigatória a renovação de, pelo menos, 1/3 (um terço) do número total dos Conselheiros de Administração a cada eleição.

§ 3º. O Conselho delibera por maioria simples dos seus membros, presentes no momento da votação.

§ 4º. Será considerado vago o cargo do conselheiro que, sem justificativa, faltar a 4 (quatro) reuniões do Conselho de Administração ou que deixar de ocupar um cargo de membro estatutário em exercício das associadas reconhecidas pelo Fórum Unimed, requisito este estabelecido no §1º deste artigo.

§ 5º. O Conselho de Administração instala-se com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo um deles o Presidente ou Vice-Presidente.

§ 6º. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá solicitar a inclusão de assunto para deliberação em pauta, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de reunião. Em caso de discordância do Presidente do Conselho de Administração, a inclusão ou não, será apreciada e votada pelos demais conselheiros.

§ 7º. Em caso de motivos graves e urgentes, poderá ser convocada reunião do Conselho de Administração, por meio de um pedido assinado por 2/3 (dois terços) de seus membros, desde que a convocação já tenha sido solicitada pelas associadas ao Presidente ou Vice-Presidente do Conselho e tenha ocorrido recusa em convocá-la.

§ 8º. Nos casos do parágrafo anterior, a reunião do Conselho de Administração será presidida pelo conselheiro indicado pelos signatários do pedido de convocação.

§ 9º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, encerrando-se para todos na mesma data, ainda que eleitos durante o seu curso e coincidirá com o mandato da Diretoria Estatutária da UNIMED CNU.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Muraro e assinado eletronicamente por Marina Centurion Dardani. Este documento foi assinado eletronicamente por Gustavo Ribeiro Muraro e assinado eletronicamente por Marina Centurion Dardani. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Muraro e assinado eletronicamente por Marina Centurion Dardani. Este documento foi assinado eletronicamente por Gustavo Ribeiro Muraro e assinado eletronicamente por Marina Centurion Dardani. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.



Membro da Aliança  
Cooperativa Internacional

ANS nº 33967-9



Certifico o registro sob o nº 100.226/26-7 em 27/03/2026 da empresa UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL, NIRE nº 35400050951, protocolado sob o nº 0871283268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288914389. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

Este presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Johnny Caldeira dos Santos, em quarta-feira, 1 de abril de 2026 07:42:51 GMT-03:00, CNS: 12.343-0 – REGISTRO CIVIL E NOTAS 4º SUBDISTRITO NOSSA SENHORA DO ÓSP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provento nº 149/2023 CNU - artigo 305.

Rua Frei Caneca, 1355 – 16º andar  
Bela Vista  
CEP 01307-003 – São Paulo, SP



**Unimed**   
CNU

**§ 10º.** É vedado o exercício cumulativo de cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Estatutária e no Conselho Fiscal na UNIMED CNU, devendo ser observadas ainda, as previsões da Constituição do Sistema Unimed quanto ao exercício simultâneo de cargos.

**§ 11º.** Após a eleição, os membros eleitos do Conselho de Administração, elegerão dentre seus membros, 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos por igual período até o término do mandato.

**§ 12º.** Nos impedimentos e ausências por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente. Nos casos de impedimentos e ausências do Vice-Presidente do Conselho, por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração elegerá um substituto temporário.

**§ 13º.** No caso de vacância nos cargos do Conselho de Administração a UNIMED CNU convocará uma Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da vacância.

**§ 14º.** Em caso de vacância da Presidência ou Vice-Presidência do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deverá eleger outro conselheiro para a função, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vacância, devendo posteriormente ser convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos, que se realizará no prazo de até 180 dias, contados da ocorrência da vacância.

**§ 15º.** O Conselho de Administração poderá destituir o conselheiro de seu cargo de Presidente e/ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, exigindo-se o voto de 2/3 (dois terços) do Conselho, sendo que o referido membro destituído, será mantido no cargo de conselheiro de administração, em conformidade com a eleição ocorrida em Assembleia Geral.

**§ 16º.** As atividades do Presidente e/ou Vice-Presidente do Conselho de Administração serão estabelecidas em Regimento Interno do Conselho.

**Art. 36.** O Conselho de Administração reúne-se, mensalmente de forma ordinária, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo quando todos os membros comparecerem

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Marina Centurion Dardani. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.



Membro da Aliança  
Cooperativa Internacional

ANS nº 33967-9

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Marina Centurion Dardani. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.

Este presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Johnny Caldeira dos Santos, em quarta-feira, 1 de abril de 2026 07:42:51 GMT-03:00, CNS: 12.343-0 – REGISTRO CIVIL EM NOTAS 4º SUBDISTRITO NOSSA SENHORA DO ÓSP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 149/2023 CNU - artigo 305.



Certifico o registro sob o nº 100.226/26-7 em 27/03/2026 da empresa UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL, NIRE nº 35400050951, protocolado sob o nº 0871283268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288914389. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).







Rua Frei Caneca, 1355 - 16º andar  
Bela Vista  
CEP 01307-003 - São Paulo/SP



§ 1º. O período de mandato dos Diretores é de 04 (quatro) anos, encerrando-se para todos na mesma data, ainda que eleitos durante o seu curso.

§ 2º. Vago qualquer cargo da Diretoria Estatutária, deverá ser convocada, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da ocorrência, Assembleia Geral para o devido preenchimento, exercendo o eleito o mandato pelo prazo que restar ao seu antecessor, observado que para efeitos de reeleição não será considerado um mandato se este for inferior a 02 (dois) anos.

§ 3º. Os Diretores somente poderão ser reeleitos uma única vez, permanecendo nos cargos a posse dos substitutos.

§ 4º. Compete à Diretoria Estatutária supervisionar todas as atividades da Cooperativa e dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

§ 5º. As reuniões serão realizadas na sede social da UNIMED CNU, bem como por videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião e, salvo motivo justificado, poderão ser realizadas fora da sede social.

§ 6º. A Diretoria Estatutária delibera por maioria simples dos seus membros, presentes no momento da votação.

§ 7º. A Diretoria Estatutária poderá criar Comitês e Comissões, provisórias ou permanentes, para o seu assessoramento, observadas as normas do Regimento Interno da Diretoria Estatutária.

**Art. 41.** A reunião da Diretoria Estatutária será convocada, pelo Presidente ou na sua ausência por qualquer Diretor Estatutário, sendo dispensadas as formalidades da convocação quando todos os membros comparecerem à reunião e/ou em caráter de urgência. A reunião instala-se e delibera com 03 (três) dos seus membros, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Marina Centurion Dardani. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Marina Centurion Dardani. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.



Membro da Aliança  
Cooperativa Internacional



Certifico o registro sob o nº 100.226/26-7 em 27/03/2026 da empresa UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL, NIRE nº 35400050951, protocolado sob o nº 0871283268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288914389. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

Este presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Johnny Caldeira dos Santos, em quarta-feira, 1 de abril de 2026 07:42:51 GMT-03:00, CNS: 12.343-0 – REGISTRO CIVIL EM NOTAS 4º SUBDISTRITO NOSSA SENHORA DO ÓSP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provento nº 149/2023 CNU - artigo 305.



Rua Frei Caneca, 1355 – 16º andar  
Bela Vista  
CEP 01307-003 – São Paulo/SP



§ 5º. Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a UNIMED CNU, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a UNIMED CNU, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados (i) por 02 (dois) Diretores Estatutários; (ii) por 01 (um) único Diretor Estatutário, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração; (iii) por 01 (um) Diretor Estatutário em conjunto com 01 (um) procurador ou (iv) por 02 (dois) procuradores.

§ 6º. As procurações outorgadas em nome da UNIMED CNU deverão (i) ser assinadas sempre por 02 (dois) Diretores Estatutários, (ii) especificar expressamente os poderes conferidos, e (iii) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, sem poderes para substabelecimento, com exceção: (a) das procurações para fins judiciais, para a defesa em processo administrativo ou arbitral, que poderão ser substabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado, e (b) das procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) contrato(s) de financiamento.

§ 7º. Ressalvado o disposto nos parágrafos anteriores, a UNIMED CNU poderá ser representada por 01 (um) único Diretor ou procurador, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, Receita Federal, Junta Comercial, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e seus bancos arrecadadores, (ii) junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, e (iv) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da UNIMED CNU em Juízo.

§ 8º. agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de suas associadas quando a causa versar sobre atos de interesse direto das associadas, que tenham relação com as operações de mercado da UNIMED CNU, desde que autorizado expressamente de forma individual pelas associadas ou por meio da assembleia geral que deliberar sobre a propositura de medida judicial.

**Art. 42. Compete ao Presidente, dentre outras, as seguintes atribuições:**

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Marina Centurion Dardani. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.

ANS nº 33967-9

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Marina Centurion Dardani. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.

Este presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Johnny Caldeira dos Santos, em quarta-feira, 1 de abril de 2026 07:42:51 GMT-03:00, CNS: 12.343-0 - REGISTRO CIVIL DE NOTAS 4º SUBDISTRITO NOSSA SENHORA DO ÓSP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provento nº 149/2023 CNU - artigo 305.

Certifico o registro sob o nº 100.226/26-7 em 27/03/2026 da empresa UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL, NIRE nº 35400050951, protocolado sob o nº 0871283268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288914389. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucespnet.sp.gov.br](http://www.jucespnet.sp.gov.br).



Rua Frei Caneca, 1355 - 16º andar  
Bela Vista  
CEP 01307-003 - São Paulo/SP



- a) supervisionar e orientar a atuação da Diretoria Estatutária e substituí-los, quando necessário, nas suas ausências e nos seus impedimentos por até 90 (noventa) dias;
- b) convocar e presidir e indicar o secretário das Reuniões da Diretoria Estatutária;
- c) representar a UNIMED CNU nas Assembleias Gerais de sociedade cooperativa ou não à qual se associe;
- d) apresentar ao Conselho de Administração, e se determinado por este, para a Assembleia Geral Ordinária a prestação de contas da Diretoria Estatutária, bem como, os planos de trabalho por ela formulados;
- e) responsabilizar-se pela gestão das relações associativas por meio da manutenção de canal de comunicação com as cooperativas associadas e levantamento da demanda para formação de rede, que garanta o atendimento aos usuários; e
- f) coordenar e supervisionar as áreas de sua competência funcional, assim definidas no organograma.

§ 1º. A Presidência poderá dispor de estrutura de Assessoria e de Gabinete, para assisti-la, direta ou indiretamente, quanto à integração e coordenação de sua ação deliberativa e executiva, na verificação prévia da regularidade de atos administrativos e orientação em assuntos estratégicos para as associadas e a UNIMED CNU, aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Em todas as votações realizadas nas reuniões da Diretoria Estatutária, o Presidente terá voto de qualidade quando ocorrer empate.

**Art. 43.** Compete aos Diretores sem designação específica, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) coordenar e supervisionar as áreas de sua competência funcional, assim definidas no organograma; e
- b) representar a UNIMED CNU, nas Assembleias Gerais das sociedades a que se associar, nos casos de ausência ou impedimento do Presidente.

### Seção III - Conselho Fiscal

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Marina Centurion Dardani. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.

ANS nº 33967-9

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Marina Centurion Dardani. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.

Este presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Johnny Caldeira dos Santos, em quarta-feira, 1 de abril de 2026 07:42:51 GMT-03:00, CNS: 12.343-0 - REGISTRO CIVIL EM NOTAS 4º SUBDISTRITO NOSSA SENHORA DO ÓSP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 149/2023 CNU - artigo 305.

Certifico o registro sob o nº 100.226/26-7 em 27/03/2026 da empresa UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL, NIRE nº 35400050951, protocolado sob o nº 0871283268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 288914389. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



Rua Frei Caneca, 1355 - 15º andar  
Bela Vista  
CEP 01307-003 - São Paulo/SP



**Unimed**   
CNU

**Art. 44.** A UNIMED CNU será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, pessoas físicas, todos membros estatutários em exercício, das cooperativas associadas reconhecidas pelo Fórum Unimed e eleitos anualmente pela Assembleia Geral da UNIMED CNU.

**Parágrafo único.** É permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Art. 45.** O Conselho Fiscal reúne-se, mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente, sempre que necessário. A reunião será convocada pelo Coordenador do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo quando todos os membros comparecerem à reunião e/ou caráter de urgência, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

**§ 1º.** Na primeira reunião, serão eleitos um Coordenador e um secretário, dentre os membros efetivos.

**§ 2º.** As reuniões poderão ser convocadas ainda, por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

**§ 3º.** Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por seu suplente, e, ainda, na ausência de seu suplente, será escolhido na ocasião.

**§ 4º.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, proibida a representação, e constarão de Ata lavrada em Livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes na reunião.

**§ 5º.** As despesas, incluindo, mas não se limitando, com deslocamento, hospedagem e diárias ou similares de cada membro do Conselho Fiscal serão suportadas pela associada representada. As cédulas de presença serão pagas pela UNIMED CNU ao membro do Conselho Fiscal.

**§ 6º.** As reuniões serão realizadas na sede social da UNIMED CNU, bem como por videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião e, salvo motivo justificado, poderão ser realizadas fora da sede social.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Emerson Muraro Muraro. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Emerson Muraro Muraro. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.



ANS nº 33967-9

Este presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Johnny Caldeira dos Santos, em quarta-feira, 1 de abril de 2026 07:42:51 GMT-03:00, CNS: 12.343-0 - REGISTRO CIVIL - NOTAS 4º SUBDISTRITO NOSSA SENHORA DO ÓSP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provento nº 149/2023 CNU - artigo 305.

Certifico o registro sob o nº 100.226/26-7 em 27/03/2026 da empresa UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL, NIRE nº 35400050951, protocolado sob o nº 0871283268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 288914389. A COOP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**Art. 46.** Ocorrendo a vacância do cargo de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, será realizada a substituição deste pelo seu respectivo suplente. Ainda, será considerado vago, o cargo do conselheiro que, sem justificativa, faltar a 04 (quatro) reuniões do Conselho Fiscal. O Conselho de Administração decidirá se convocará a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos suplentes vagos, conforme o caso.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a UNIMED CNU deverá convocar Assembleia Geral com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

**Art. 47.** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da UNIMED CNU, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se este está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Estatutária;
- b) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Diretoria Estatutária;
- c) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da UNIMED CNU;
- d) verificar se os Diretores estão cumprindo seus deveres legais e estatutários;
- e) averiguar se existem reclamações das associadas, quanto aos serviços prestados;
- f) inteirar-se sobre a regularidade do recebimento dos créditos e do atendimento dos compromissos da UNIMED CNU;
- g) analisar os Balancetes e demais Demonstrativos Financeiros, o Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- h) avaliar os efeitos patrimoniais e operacionais das participações em sociedades não cooperativas no Balanço da UNIMED CNU; e
- i) informar ao Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a estes ou à Assembleia Geral as irregularidades constatadas e convocando a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.











Rua Frei Caneca, 135 - 10º andar  
Bela Vista  
CEP 01307-003 - São Paulo/SP



**§ 5º.** As chapas concorrentes serão eleitas por maioria simples do total dos votos das associadas presentes.

**§ 6º.** No caso de haver mais de duas chapas concorrentes sem que nenhuma delas obtenha a maioria simples dos votos, proceder-se-á a um segundo escrutínio entre as duas primeiras mais votadas.

**§ 7º.** Na hipótese de empate das chapas em segundo escrutínio, será proclamada vencedora do pleito aquela que obteve maior número de votos na primeira votação.

**Art. 52.** É vedada a inscrição de candidato em mais de uma chapa.

**Art. 53.** Exaurido o prazo para a inscrição de chapa e/ou candidato, a Comissão Eleitoral se reunirá e constatada a impossibilidade do registro de candidatura por falta de atendimento ao que dispõe este Estatuto Social e demais normas regulatórias, compete aos candidatos responsáveis no caso da Diretoria Estatutária, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, regularizar a inscrição da chapa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação realizada pela Comissão Eleitoral. Decorrido tal prazo e constatada a não regularização indicada pela Comissão Eleitoral e, para a manutenção da conformidade do registro, a chapa e/ou candidato se obrigam a ajustar documentação em até 01 (um) dia útil da realização da Assembleia Geral.

**Art. 54.** Formalizado o registro pela Comissão Eleitoral, a chapa será comunicada às associadas pelo Presidente, não sendo admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

**Art. 55.** Na eleição da Diretoria Estatutária, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, em que houver chapa única, esta poderá ser eleita por aclamação.

**Art. 56.** A apuração dos votos será procedida logo após o término da votação, por uma comissão apuradora composta de 03 (três) membros da Comissão Eleitoral, de 01 (um) membro de cada chapa concorrente e 01 (um) Conselheiro Fiscal.

**Art. 57.** A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a proclamação do resultado do pleito pelo Presidente dos trabalhos da Assembleia Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Gustavo Ribeiro Neves. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.



Membro da Aliança  
Cooperativa Internacional

ANS nº 33967-9

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Gustavo Ribeiro Neves. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.

Este presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Johnny Caldeira dos Santos, em quarta-feira, 1 de abril de 2026 07:42:51 GMT-03:00, CNS: 12.343-0 - REGISTRO CIVIL DE NOTAS 4º SUBDISTRITO NOSSA SENHORA DO ÓSP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provento nº 149/2023 CNU - artigo 305.

Certifico o registro sob o nº 100.226/26-7 em 27/03/2026 da empresa UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL, NIRE nº 35400050951, protocolado sob o nº 0871283268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 288914389. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





JUCESP

Rua Frei Caneca, 135 - 15º andar  
Bela Vista  
CEP 01307-003 - São Paulo/SP

303 28

Unimed   
CNU

**Art. 60.** As sobras líquidas do exercício, apuradas e atribuídas às associadas nos termos do artigo 58, § 2º, após as deduções aos Fundos obrigatórios, serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral que poderá destiná-las, às associadas, como retorno líquido ou Capital Social, ou ainda, ao Fundo de Reserva Legal ou qualquer outro fundo deliberado em Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O retorno líquido destinado às associadas, a que se refere o caput deste artigo, poderá, na dependência de deliberação de suas próprias Assembleias Gerais, ser destinado aos seus associados como receita operacional.

**Art. 61.** Os prejuízos do exercício serão cobertos pelo Fundo de Reserva.

**Parágrafo único.** Na insuficiência do Fundo de Reserva, os prejuízos operacionais apurados atribuídos nos termos do artigo 58, § 2º, serão cobertos pelas associadas.

#### CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

**Art. 62.** A UNIMED CNU deverá ter os seguintes livros de:

- I - Matrícula;
- II - Atas das Assembleias Gerais;
- III - Atas das Reuniões do Conselho de Administração;
- IV - Atas das Reuniões da Diretoria Estatutária;
- V - Atas do Conselho Fiscal;
- VI - Presença de Associadas nas Assembleias Gerais;
- VII - Registro de Inscrição de Chapas; e
- VIII - outros Livros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

**Parágrafo único.** É facultada a adoção de Livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

**Art. 63.** As associadas serão inscritas no Livro de Matrícula por ordem cronológica de admissão, dele devendo constar:

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Gustavo Ribeiro Neves. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Gustavo Ribeiro Neves. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.

ANS nº 33967-9





Rua Frei Caneca, 1355 - 16º andar  
Bela Vista  
CEP 01307-003 - São Paulo/SP



- I - razão social, endereço e número de registro na Junta Comercial;
- II - data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão; e
- III - conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

## CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 64.** A UNIMED CNU se dissolve de pleno direito:

- I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que as associadas, totalizando o número mínimo exigido pela Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II - devido à alteração de sua forma jurídica;
- III - pela redução do número mínimo de associadas ou do Capital Social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos; e
- IV - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 65.** Quando a dissolução da UNIMED CNU não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associada.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS COMPROMISSOS CONSTITUCIONAIS

### Seção I - Das Disposições Gerais

**Art. 66.** Os Fundos referidos no artigo 59, incisos I e II, são indivisíveis entre as associadas, mesmo no caso de liquidação da UNIMED CNU.

**Art. 67.** Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração "ad referendum" da Assembleia Geral de acordo com a lei e os princípios doutrinários do cooperativismo.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Marjoryerson Muraro Muraro. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Marjoryerson Muraro Muraro. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.



Membro da Aliança  
Cooperativa Internacional

ANS nº 33967-9



Certifico o registro sob o nº 100.226/26-7 em 27/03/2026 da empresa UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL, NIRE nº 35400050951, protocolado sob o nº 0871283268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 288914389. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

Este presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Johnny Caldeira dos Santos, em quarta-feira, 1 de abril de 2026 07:42:51 GMT-03:00, CNS: 12.343-0 - REGISTRO CIVIL EM NOTAS 4º SUBDISTRITO NOSSA SENHORA DO ÓSP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provento nº 149/2023 CNU - artigo 305.









JUCESP

Rua Frei Caneca, 1355 - 16º andar  
Bela Vista  
CEP 01307-003 - São Paulo/SP

27 03 26

Unimed   
CNU

**XXIV – Foro.** Fica eleito o foro da sede da Unimed do Brasil para medidas judiciais compatíveis e residuais, sem prejuízo da cláusula compromissória de mediação e arbitragem prevista neste Estatuto.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2026

**MESA:**

\_\_\_\_\_  
**Dr. Gustavo Ribeiro Neves**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Dr. Gerson Muraro Laurito**  
Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Gerson Muraro Laurito. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Ribeiro Neves. Este documento foi assinado eletronicamente por Gerson Muraro Laurito. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 1D03-CD06-A77A-5F33.



Membro da Aliança  
Cooperativa Internacional

ANS nº 33967-9

